

Lei nº 580/84

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

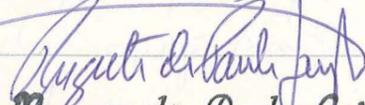
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar até a importância de R\$ 41.638.806,00 (Quarenta um milhões, seiscentos trinta e oito mil, oitocentos e seis cruzeiros).

Art. 2º - O crédito solicitado servirá para suplementar algumas dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Os recursos para atendimento do art. 1º advirão do excesso de arrecadação, apurado em 30.06.84.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de Julho de 1984.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 581/84

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores Públicos Municipais regidos pela consolidação das leis do Trabalho,

quando investidos em cargos estatutários, de promoção em comissão, ficarão com o contrato de trabalho suspenso, durante o tempo em que perdurar o comissionamento, sendo-lhe asseguradas, por ocasião da cessação da investidura comissionada, todas as vantagens que durante o seu afastamento do emprego, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia.

Parágrafo Único - Devida a hipótese de que trata este artigo, terá o servidor contratado direito:

I - de opção entre a remuneração do emprego e do cargo;

II - com base na remuneração por que tenha optado:

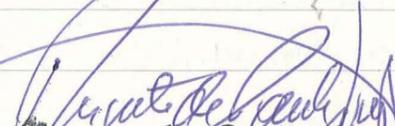
a) as contribuições da Previdência Social;

b) do décimo terceiro salário;

c) FGTS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de setembro de 1984.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 582/84

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a